



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 0455/2023, de 10 de julho de 2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Caraúbas (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no **art. 84, IV e VI, da Constituição Federal de 1988**, e na **Lei Orgânica do Município de Caraúbas**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Caraúbas, visando à universalização dos serviços de saneamento básico e à promoção da saúde pública, da qualidade de vida e da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - O PMSB abrange as seguintes dimensões do saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º - O PMSB tem como princípios norteadores a integralidade, a universalidade, a equidade, a participação social, a sustentabilidade ambiental, a gestão integrada, a transparência e a eficiência na prestação dos serviços de saneamento básico.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 4º - As diretrizes do PMSB são:

I. Garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saneamento básico, assegurando o atendimento das necessidades da população, especialmente dos segmentos mais vulneráveis;

II. Promover a preservação e a recuperação dos recursos hídricos, buscando a sustentabilidade ambiental e a proteção dos ecossistemas;

III. Estabelecer mecanismos eficientes de gestão integrada e compartilhada dos serviços de saneamento básico, envolvendo os órgãos municipais competentes e a participação social;

IV. Priorizar a prevenção de doenças relacionadas à falta de saneamento básico, por meio da melhoria dos indicadores de saúde pública;

V. Estimular a adoção de tecnologias sustentáveis e inovadoras nos sistemas de saneamento básico, visando à eficiência e à redução de impactos ambientais;


José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
GABINETE DO PREFEITO

VI. Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância do saneamento básico para a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art. 5º - Os objetivos do PMSB são:

- I. Alcançar a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Lei;
- II. Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, priorizando as áreas mais carentes e de maior vulnerabilidade social;
- III. Reduzir as desigualdades regionais no acesso aos serviços de saneamento básico, promovendo a equidade entre as áreas urbanas e rurais do Município;
- IV. Fortalecer a gestão integrada e participativa do saneamento básico, envolvendo os diversos setores da administração municipal e a sociedade civil organizada;
- V. Promover a sustentabilidade ambiental e a preservação dos recursos naturais, por meio da adoção de práticas sustentáveis nos sistemas de saneamento básico;
- VI. Estabelecer mecanismos eficientes de fiscalização e controle dos serviços de saneamento básico, visando garantir a qualidade e a eficiência na prestação desses serviços;
- VII. Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de tecnologias e soluções inovadoras no campo do saneamento básico;
- VIII. Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da preservação e do uso adequado dos recursos hídricos e da destinação adequada dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO

Art. 6º - O PMSB será elaborado de forma integrada, considerando os diferentes aspectos relacionados ao saneamento básico e envolvendo os seguintes elementos:

- I. Diagnóstico da situação atual do saneamento básico no Município, contemplando dados técnicos, socioeconômicos e ambientais;
- II. Prognóstico das necessidades futuras de saneamento básico, considerando o crescimento populacional, as demandas setoriais e as projeções de desenvolvimento do Município;
- III. Programas e projetos específicos para cada dimensão do saneamento básico, definindo metas, prazos e fontes de financiamento;
- IV. Mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos resultados alcançados, visando garantir a efetividade das ações implementadas;
- V. Plano de contingência e planos de ação emergenciais para situações de crise ou desastres naturais que possam afetar os serviços de saneamento básico.

José Silvano Fernandes da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 7º - A elaboração, implementação, monitoramento e revisão do PMSB serão realizados de forma participativa, garantindo a ampla consulta e participação da sociedade civil, por meio de:

I. Realização de audiências públicas, consultas populares e debates sobre o PMSB;

II. Criação de espaços de diálogo e colaboração com representantes de organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas, órgãos governamentais e demais interessados;

III. Disponibilização de informações e documentos relacionados ao PMSB de forma acessível e transparente.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 8º - O financiamento do PMSB será garantido por meio de recursos próprios do Município, transferências voluntárias, parcerias público-privadas, convênios, fundos setoriais, entre outras fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º - Serão incentivados mecanismos de captação de recursos adicionais, como a busca por recursos internacionais, fundos de financiamento e programas de cooperação técnica e financeira.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O PMSB será revisado periodicamente, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, para adequação às novas demandas e avanços tecnológicos.

Art. 11º - Fica estabelecido o prazo de (06) meses para a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO

José Silvano Fernandes da Silva
Prefeito

Caraúbas (PB), 10 de julho de 2023.